Fls. n.º 2
Proc. 1714/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.234	03/11/97	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 121 de _____ de 1.997.

APROVADO
Em 2º Discussão por 12 x 2
Sessão 11ª de 12 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Cria "áreas azuis" de estacionamento que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997; aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas como "áreas azuis" de estacionamento de veículos, áreas enquadradas nos seguintes logradouros públicos:

a) Praça Major José Pedro;

b) Praça Epitácio Pessoa.

Art. 2º. - A Comissão Municipal de trânsito procederá a competente sinalização da área de estacionamento de que trata o artigo anterior, de modo a bem distinguir o seu caráter de zona especial de estacionamento.

Art. 3º. - O estacionamento de veículos dentro das "áreas azuis" obriga ao pagamento do preço de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por hora ou fração, cobráveis por meio de caderno de vales correspondentes a 1 (uma) hora cada.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Comissões 3/12/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 8ª de 12 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Parágrafo 1º. - O valor monetário de que trata o "caput" do presente artigo será corrigido mensalmente com base na variação do Índice de Preço do Consumidor-I.P.C.-DI/F.G.V., ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º. - O tempo máximo de estacionamento fica limitado a 1 (uma) hora; o que exceder a esse limite obriga ao pagamento em dobro do respectivo valor, cobrável por vales relativos ao valor do excesso, obedecido o disposto neste artigo.

Art. 4º. - A venda dos cadernos de vale será feita na Tesouraria da Prefeitura e nos estabelecimento bancário, inclusive nas Caixas Econômicas.

Art. 5º. - Não obriga ao pagamento de que trata o artigo 3º. e seu parágrafo único, o estacionamento de:

a) veículos oficiais da União, Estado e dos Municípios, bem assim os das respectivas autarquias;

b) veículos de transporte de passageiro (táxis) quando estacionados em seus "pontos".

c) veículos de transporte coletivo (ônibus de todos os tipos), quando do estacionamento em seus pontos de parada;

d) veículos, quando em serviço de carga e descarga.

Art. 6º. - O Departamento de Finanças, assistido pela Comissão Municipal de Trânsito, providenciará quanto ao material necessário à arrecadação da renda objeto do artigo 3º. e seu parágrafo único.

Fls. n.º 4
Proc. 1730 94

Art. 7º. - A instituição do serviço de que trata esta Lei não implica a responsabilidade do Município de Mococa, por eventuais danos ou acidentes, furtos ou quaisquer outros prejuízos que os veículos, seus proprietários ou condutores ou transeuntes venham a sofrer.

Art. 8º. - As disposições desta Lei tem aplicação nos dias úteis, de 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º. - O Departamento de Finanças, através da Fiscalização e coadjuvado pela Comissão Municipal de Trânsito, indicará os servidores necessários ao controle e fiscalização "das áreas azuis" de estacionamento.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Trânsito solicitará a Ciretran local, a cooperação e a cobertura indispensáveis para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 10 - As receitas da presente Lei serão repassadas ao Fundo de Solidariedade do Município de Mococa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 03 DE NOVEMBRO DE 1.997.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

Fls. nº 5
Proc. 1720 97

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa instituir no Município de Mococa, através de Lei, áreas especiais para estacionamentos denominadas "Áreas Azuis".

A presente matéria encontra-se disciplinada pelo Decreto nº. 994, de 19 de novembro de 1.980; entretanto, o autor do Projeto deseja transformá-la em Lei, para que sua aplicabilidade seja mais coercitiva.

Contudo, o Projeto de Lei cria mecanismo de vinculação das recitas oriundas da cobrança pelo uso do referido estacionamento, destinando-as ao Fundo de Solidariedade do Município de Mococa.

Destarte, o Projeto de Lei tem grande alcance social, aos quais disciplina o uso de estacionamento em vias públicas, afastando os abusos de motoristas inescrupulosos e, auxilia o Fundo de Solidariedade do Município de Mococa com recursos financeiros.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 03 DE NOVEMBRO DE 1.997.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

6
17/2/94

TAXA COBRADA NA REGIÃO SOBRE A ÁREA AZUL

RIO CLARO 534-3199

É Fixado através do REAL.
O Limite máximo permitido para a ocupação da área azul é de 2 horas.
O Valor cobrado é
R$ 0,50 por 1 hora.
R$ 1,00 por 2 horas.

RIBEIRÃO PRETO (016) 610-2180

É Fixado através do REAL
O limite máximo permito para ocupação da área azul é de 2 horas.
O Valor Cobrado é
R$ 0,75 por 2 horas.

Fls. n.º 7
Proc. 1420/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 994, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Cria "áreas azuis" de estacionamento que especifica e da outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no artigo 3º, item XI e sua letra "b" e no artigo 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios e no artigo 14, item V, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas como "áreas azuis" de estacionamento de veículos, as áreas enquadradas nos seguintes logradouros públicos:

a) - Praça Major José Pedro;

b) - Praça Epitácio Pessoa.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Trânsito procederá a competente sinalização da área de estacionamento de que trata o artigo anterior, de modo a bem distinguir o seu caráter de zona especial de estacionamento.

Art. 3º - O estacionamento de veículos dentro das "áreas azuis" obriga ao pagamento do preço de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por hora ou fração, cobráveis por meio de cadernos de vales correspondentes a 1 (uma) hora cada.

§ Único - O tempo máximo de estacionamento fica limitado a 1 (uma) hora; o que exceder a esse limite obriga ao pagamento em dobro do respectivo preço, cobrável por vales relativos ao valor do excesso, obedecido o disposto neste artigo.

Art. 4º - A venda dos cadernos de vales será feita na Tesouraria da Prefeitura e nos estabelecimentos bancários, inclusive nas Caixas Econômicas.

Art. 5º - Não obriga ao pagamento de que trata o artigo 3º e seu parágrafo único, o estacionamento de:

a) - veículos oficiais da União, Estado e dos Municí -

DECRETO Nº 994, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

pios, bem assim os das respectivas autarquias;

b) - veículos de transporte de passageiros (táxis) quando estacionados em seus "pontos";

c) - veículos de transporte coletivo (ônibus de todos os tipos), quando do estacionamento em seus pontos de parada;

d) - veículos, quando em serviço de carga e descarga.

Art. 6º - O Departamento de Finanças, assistido pela Comissão Municipal de Trânsito, providenciará quanto ao material necessário à arrecadação da renda objeto do artigo 3º e seu parágrafo único.

Art. 7º - A instituição do serviço de que trata este decreto não implica a responsabilidade do Município de Mococa, por eventuais danos, acidentes, furtos ou quaisquer outros prejuízos que os veículos, seus proprietários ou condutores ou transeuntes venham a sofrer.

Art. 8º - As disposições deste Decreto têm aplicação nos dias úteis, de 8:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º - O Departamento de Finanças, através da Fiscalização e coadjuvado pela Comissão Municipal de Trânsito, indicará os servidores necessários ao controle e fiscalização "das áreas azuis" de estacionamento.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Trânsito solicitará da Ciretram local, a cooperação e a cobertura indispensáveis para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE NOVEMBRO DE 1980

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 19/11/1980
PUBLICADO NO JORNAL Imprensa Oficial do Município de Mococa
N.º 9 PAG 2
EM 20/11/1980
MOCOCA 19/11/1980

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 9
Proc. 1420/81

DECRETO Nº 1042, DE 12 DE MAIO DE 1981

Aumenta limites de "áreas azuis" e estabelece preços de permanentes.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - legais e na forma do disposto nos artigos: 3º , item XI e sua letra "B" e no artigo 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, L.O.M., e no artigo 14, item V, da Lei nº 5108 de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito:

D E C R E T A :

Art. 1º - As "áreas azuis" criadas pelo Decreto - nº 994, de 19 de novembro de 1980, ficam ampliadas atingindo os seguintes trechos de ruas:-

Rua Alferes Pedrosa, entre a rua Visconde do Rio Branco e Coronel Diogo;

Rua Dr. Muniz Barreto, entre a rua Visconde do Rio Branco e Coronel Diogo.

Art. 2º - O preço do estacionamento nas "áreas azuis" de que trata o art. 3º do Decreto nº 994, de 19 de novembro de 1980, poderá ser cobrado em cadernos-permanentes, para valores - mensais, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MAIO DE 1981

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 10
Proc. 1420

DECRETO Nº 1050, DE 16 DE JUNHO DE 1981

Altera redação do art. 8º do Decreto nº 994, de 19.11.80.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D

E

C

R

E

T

A

Art. 1º - O Art. 8º, do Decreto nº 994, de 19 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

.....

"Art. 8º - As disposições deste Decreto têm aplicação nos dias úteis, das 7:30 às 17:00 horas de segunda a sexta feira."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE JUNHO DE 1981

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 11
Proc. 1420/82

DECRETO Nº 1158, DE 25 DE AGOSTO DE 1982.

Altera tarifa da área azul.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 79 do Decreto-Lei Complementar nº 9 (L.O.M.) de 31 de dezembro de 1969.

D E C R E T A :

Art. 1º - A tarifa estabelecida pelo "Caput" do artigo 3º do Decreto Nº 994, de 1º de novembro de 1981, passa a vigorar no valor de CR$ 25,00 (vinte cinco cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE AGOSTO DE 1982.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 12
Proc. 1720 92

DECRETO Nº 1128, DE 12 DE MAIO DE 1982

Altera tarifa da área azul.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 79 do Decreto-Lei Complementar nº 9 (L.O.M.) de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - A tarifa estabelecida pelo "Caput" do artigo 3º do Decreto nº 994, de 19 de novembro de 1981, passa a vigorar no valor de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MAIO DE 1982

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPTO. DE EXPEDIENTE EM 12/05/82

PUBLICADO NO JORNAL Empreendedor
Oficial do Município de
Mococa Nº 32 DE 05
EM 24/06/1982

MOCOCA 12/05/82

Fls. n.º 13
Proc. 1420/97

PROCESSO Nº.1.717/97 - PROJETO DE LEI Nº.121/97

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 11 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 20 / 11 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Niterói.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proc. Vereador
com prazo de 8 vencível em 13/11/97
Sala das Comissões
6 / 11 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 11 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 20 / 11 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Niterói.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Proc. Vereador
Italo Mazeiro Jr.
com prazo de 8 vencível em 13/11/97
Sala das Comissões
/ 11 / 97

Fls. n.º 14
Proc. 1720 / 97

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. - Projeto de Lei nº. 121/97.

Interessado - Vereador José Francisco Ribeiro

Assunto - Cria áreas azuis de estacionamento de veículos.

Solicito parecer da Assessoria Jurídica referente ao projeto supracitado.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1.997.

NORBERTO GARIB
Membro

PARECER

Nº. 018/97.

INTERESSADO : - Vereador Norberto Garib, Membro da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

ASSUNTO : - Regulamentação de Trânsito e Tráfego no Município - Estacionamento "Área Azul" - Projeto nº. 121/97.

EMENTA : - O Poder Legislativo Municipal é INCOMPETENTE para regulamentar o trânsito e Tráfego no Município, bem como áreas de estacionamento especiais.

O Vereador Norberto Garib, solicita-nos elaboração de Parecer, visando regulamentar estacionamento em vias públicas no Município de Mococa.

Consoante art. 30, incisos I e V, da Carta Magna, compete aos Municípios disciplinar o trânsito e tráfego sob sua jurisdição.

Contudo, vaticina o Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec.62.127, de 16.01.68, modificado pelo Dec.62.926, de 28.06.68 e pelo Dec.82.925, de 21.12.78), que compete aos Municípios especialmente, regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição, considerando o disposto no "art. 46".

O art. 46 do retrocitado Decreto dispõe: "De acordo com as conveniência de cada local, a Autoridade de trânsito só poderá: I - instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em partes delas; II - proibir o trânsito de veículos, bem como a passagem ou trânsito de animais em determinadas vias; III - estabelecer limites de velocidade, peso e dimensões, para cada via, respeitados os limites máximos previstos neste regulamento; IV - fixar áreas de estacionamento, V -; VI -; VII....; VIII....".

Com efeito, a autoridade de trânsito no Município de Mococa é exercida através do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, órgão este criado e administrado pelo Executivo Municipal.

Por conseguinte, o art. 9º. do Projeto de Lei em epígrafe exige-se criação de cargos de fiscais para execução da Lei, nos quais, a atribuição de criação de cargos é de competência privativa do Executivo, nos termos do inciso I, do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

O art. 10 do referido projeto de lei vinculado as receitas, no sentido de destiná-las ao Fundo de Solidariedade do Município.

A intenção é plausível e louvável, de grande alcance social, entretanto não deve prosperar, haja visto que fere o Código Tributário Nacional, pois as receitas das taxas pelo Poder de Polícia devem ser destinadas a cobrir o custo dos serviços prestados pelo município.

Do exposto, chega-se a ilação de que a iniciativa na regulamentação de trânsito e tráfego no município, bem como a fixação de áreas de estacionamentos especiais é de COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO, através da COMUTRAN, observado o art. 2º. da Constituição Federal.

É o nosso parecer, S. M. J.

Mococa, 20 de Novembro de 1997.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 17
Proc. 1720 97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.121/97

INTERESSADO: - JOSE FRANCISCO RIBEIRO

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Cria a área azul de estacionamento de veiculos.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 2 **de** dezembro **de** 1997.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 **de** dezembro **de** 1997.

Norberto Garib

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Fls. 18
Proc. 1420

Protocolo	Despacho
	APROVADO Sala das Sessões 24/11/97 CIDO ESPANHA Presidente

	Ementa
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE VOTAÇÃO	**Requer adiamento de votação para matéria que especifica.**

Exmo. Sr. Presidente:

AREA AZUL

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 252, do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer adiamento de votação para a(s) matéria(s) que especifica:

Solicita para 02 Sessão Votação

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 19
Proc. 1720

Mococa, 16 de Dezembro de 1.997.

Of. nº. 1.329/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 15 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 118/97 - Projeto de Lei nº. 115/97.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 119/97 - Projeto de Lei nº. 121/97.
(autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 120/97 - Projeto de Lei nº. 127/97.

Autógrafo nº. 121/97 - Projeto de Lei nº. 133/97.

Autógrafo nº. 122/97 - Projeto de Lei nº. 134/97.

Autógrafo nº. 123/97 - Projeto de Lei nº. 136/97.

Autógrafo nº. 124/97 - Projeto de Lei nº. 138/97.
(autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 125/97 - Projeto de Lei nº. 139/97.
(autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 126/97 - Projeto de Lei nº. 141/97.

Autógrafo nº. 127/97 - Projeto de Lei nº. 142/97.

Autógrafo nº. 128/97 - Projeto de Lei nº. 143/97.

Autógrafo nº. 129/97 - Projeto de Lei nº. 144/97.

Autógrafo nº. 130/97 - Projeto de Lei nº. 145/97.

Autógrafo nº. 131/97 - Projeto de Lei nº. 146/97.

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 20
Proc. 1720 97

AUTÓGRAFO Nº. 119 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 121/97.

Art. 4º. - A venda dos cadernos de vale será feita na Tesouraria da Prefeitura e nos estabelecimento bancário, inclusive nas Caixas Econômicas.

Art. 5º. - Não obriga ao pagamento de que trata o artigo 3º. e seu parágrafo único, o estacionamento de:

a) veículos oficiais da União, Estado e dos Municípios, bem assim os das respectivas autarquias;

b) veículos de transporte de passageiro (táxis) quando estacionados em seus "pontos".

c) veículos de transporte coletivo (ônibus de todos os tipos), quando do estacionamento em seus pontos de parada;

d) veículos, quando em serviço de carga e descarga.

Art. 6º. - O Departamento de Finanças, assistido pela Comissão Municipal de Trânsito, providenciará quanto ao material necessário à arrecadação da renda objeto do artigo 3º. e seu parágrafo único.

Art. 7º. - A instituição do serviço de que trata esta Lei não implica a responsabilidade do Município de Mococa, por eventuais danos ou acidentes, furtos ou quaisquer outros prejuízos que os veículos, seus proprietários ou condutores ou transeuntes venham a sofrer.

Art. 8º. - As disposições desta Lei tem aplicação nos dias úteis, de 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º. - O Departamento de Finanças, através da Fiscalização e coadjuvado pela Comissão Municipal de Trânsito, indicará os servidores necessários ao controle e fiscalização "das áreas azuis" de estacionamento.

Fls. nº 21
Proc. 1720

AUTÓGRAFO Nº. 119 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 121/97.

Cria "áreas azuis" de estacionamento que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 15 de Dezembro de 1.997; aprovou Projeto de Lei nº. 121/97, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas como "áreas azuis" de estacionamento de veículos, áreas enquadradas nos seguintes logradouros públicos:

a) Praça Major José Pedro;
b) Praça Epitácio Pessoa.

Art. 2º. - A Comissão Municipal de trânsito procederá a competente sinalização da área de estacionamento de que trata o artigo anterior, de modo a bem distinguir o seu caráter de zona especial de estacionamento.

Art. 3º. - O estacionamento de veículos dentro das "áreas azuis" obriga ao pagamento do preço de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por hora ou fração, cobráveis por meio de caderno de vales correspondentes a 1 (uma) hora cada.

Parágrafo 1º. - O valor monetário de que trata o "caput" do presente artigo será corrigido mensalmente com base na variação do Índice de Preço do Consumidor-I.P.C.-DI/F.G.V., ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º. - O tempo máximo de estacionamento fica limitado a 1 (uma) hora; o que exceder a esse limite obriga ao pagamento em dobro do respectivo valor, cobrável por vales relativos ao valor do excesso, obedecido o disposto neste artigo.

Fls. nº 22
Proc. 1720 97

AUTÓGRAFO Nº. 119 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 121/97.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Trânsito solicitará a Ciretran local, a cooperação e a cobertura indispensáveis para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 10 - As receitas da presente Lei serão repassadas ao Fundo de Solidariedade do Município de Mococa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Dezembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário